



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.822/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, da nova reclassificação do município de Manduri na Fase III – Amarela, nos termos do Decreto Estadual 64.994, de 28 de Maio de 2020 e suas alterações posteriores e dos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, na zona 3 (fase amarela) do “Plano São Paulo”, onde se encontra o município de Manduri.

Considerando que a quarentena estabelecida no Decreto Estadual 65.170, de 04 de setembro de 2020 foi prorrogada até 19 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 19 de setembro de 2020, o período de quarentena no município de Manduri, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único - Os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

Art. 2º. Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, na forma a seguir discriminada:

I – Lojas em Geral, Prestadores de Serviços, Comércio Varejista e Atacadista:

- a) Funcionamento de segundas-feiras aos sábados, das 08:00 às 18:00hs;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento.

II – Bares:

- a) Funcionamento normal até as 18:00hs e após este horário serão permitidos apenas no sistema “delivery” e “drive-thru”;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento.

III – Restaurantes e Similares:

- c) Funcionamento normal até as 24:00hs;
- d) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- e) Nos casos de funcionamento no sistema self service os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento especificamente designado para esta finalidade e de forma individualizada.

IV – Hotéis e Pousadas:

- a) Funcionamento em horário normal de suas atividades;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do refeitório

V – Barbearias, Salões de Beleza e Estética:

- a) Funcionamento de segundas-feiras aos sábados, das 08:00 às 18:00hs;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;



"Capital de Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- c) O atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

VI - Os templos e cultos religiosos em geral:

- a) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do templo religioso;
b) Duração máxima de 60 (sessenta) minutos em cada culto, com intervalo mínimo suficiente entre cada um deles para que haja total desinfecção do local;
c) Funcionamento das 08:00 às 22:00 horas, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento;
d) Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais.

VII - Academias:

- a) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior, com aulas e práticas individuais;
b) Funcionamento de segunda a sábado durante 06 horas por dia.

Art. 3º. As atividades elencadas nos incisos I a VII do artigo anterior deverão obedecer as seguintes regras:

I - fornecimento de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II - manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III - obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV - fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

V - manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

VI - sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;


VII - cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 4º. O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do "Plano São Paulo", editados pelo governo do estado de São Paulo e que dão embasamento legal ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do site www.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

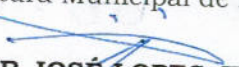
Art. 5º. Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 1.813/2020 e 1.816/2020.

Manduri, 08 de setembro de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA